



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 086/2016**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA EPP, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha - SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício **NIVALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, aposentado, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.672.080-1 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 572.574.428-00, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA – EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 09.687.470/0001-40 com endereço Av: Pacaembu, 428 - fundos – Sítio Borda da Mata, Franco da Rocha – SP, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO SEIXAS TOLEDO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.784.761-6 e do CPF/MF. n.º 009.164.928-50 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de contrato tem como objeto a Locação de um gerador de energia de 250 KVA, conforme descrições abaixo:

UN	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR (R\$)	
			MENSAL	ANUAL
Mês	04	Locação de gerador de energia diesel de 250 KVA.  – Silenciado e blindado acusticamente, compreendendo montagem, desmontagem, diária de 24hs. Operador técnico, ART, abastecimento e manuseio, inclui instalação de chave conversora para outro equipamento em stand by.	78.900,00	315.600,00
Valor Total		<b>R\$ 315.600,00</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

1.2. O valor total do contrato, é **R\$ 315.600,00(trezentos e quinze mil e seiscentos reais)**.

1.3. A despesa decorrente do presente aditamento onerará a dotação orçamentária nº **02.10.01 10.122.0001.2.055 3.3.90.39.00 – Ficha 266 – Vinculo 1.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. A vigência da presente contratação será de **120(cento e vinte) dias**, contados da data da assinatura do instrumento de contrato.

2.2. O prazo do Termo de Contrato tem vigência de **19.08.2016** até **17.12.2016**.

2.3. Os efeitos financeiros decorrentes desse termo de contrato vigoram a partir de **19.08.2016**.

2.4. A inobservância dos prazos estipulados nesta cláusula somente será admitida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA quando fundamentada no motivo de força maior, ou por motivos imputáveis à CONTRATANTE, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas no instrumento contratual.

2.5. A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, ficando a critério da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

3.2. Quando for constada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças desta Prefeitura no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

3.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

3.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC – Fipe, ju-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

ros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A entrega do gerador de energia será efetuada por meio da Coordenadoria de Recursos Materiais/Almoxarifado da CONTRATANTE no prazo de até 15 dias após assinatura do contrato/ordem de serviço, com a supervisão da Diretoria de Tecnologia e Informações mediante prévio contato com a direção da mesma pelos fones (11) 4800-1709 e 4800-1909.

4.2. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

4.3. O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela Diretoria de Tecnologia e Informações, designada como fiscal do presente contrato.

4.3.1. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 dias mediante termo de aceitação elaborado pela Diretoria de Tecnologia e Informações (art. 73, inciso II, letra “a” da Lei nº 8.666/93).

4.4. O objeto somente será considerado recebido definitivamente após a sua entrega com acompanhamento de técnicos da Diretoria de Tecnologia e Informações, o qual efetivará os testes finais de aceitação através de parecer técnico para que possa então ser lavrado o Termo do Aceite Definitivo (art. 73, inciso II, letra “b” da Lei nº 8.666/93).

4.5. O objeto será recusado nos seguintes casos:

4.5.1. Se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;

4.5.2. Se apresentar mais de quatro defeitos durante os testes.

4.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte objeto que estiver em desacordo com o presente contrato e com a proposta da CONTRATADA.

4.7. A CONTRATADA terá o prazo de até 72 horas contadas a partir da respectiva comunicação feita pela CONTRATANTE para providenciar a substituição do produto/serviços recusados.

4.8. Na impossibilidade de serem refeitos os produtos/serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.9. Todo dano causado à CONTRATANTE, mesmo que em área que não seja objeto desse Contrato, será responsabilidade da CONTRATADA conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.10. A execução do objeto deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo que todas as despesas decorrentes dos serviços, mão de obra (se houver), seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, peças, equipamentos necessários à realização da instalação do equipamento, assim como os impostos que incidirem sobre o contrato, dar-se-ão às expensas da CONTRATADA (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

4.11. A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços serão feitos pelo diretor de Tecnologia e Informações, que fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste contrato, com as devidas correções e substituição dos serviços solicitados pela CONTRATANTE (art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93).

4.12. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.13. Havendo rejeição dos produtos/serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os serviços nas condições, no preço e nos prazos estipulados na proposta.

5.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

5.2.1. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

5.3. A CONTRATADA fará toda a instalação do objeto, promovendo inclusive a manutenção e suporte técnicos nos parâmetros estabelecidos neste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

5.4. Fornecer treinamento, se necessário, sobre a utilização do objeto aos usuários definidos pela CONTRATANTE, o qual deverá englobar todas as ferramentas que o mesmo disponibiliza.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica ao equipamento por meio de manutenção corretiva e preventiva, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.2. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos, conservando-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o objeto.

6.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o objeto em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento/material.

6.4. A manutenção preventiva será realizada pela CONTRATADA de forma permanente, obedecendo a eventuais cronogramas estabelecidos pela Diretoria de tecnologia e Informação.

6.4.1. A cada 150 horas de uso, a título de manutenção preventiva, deverá ser efetuada a troca de óleo e filtros, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.5. A manutenção corretiva também será realizada em dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.6. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de quatro horas, que serão contadas a partir da solicitação efetuada pela CONTRATANTE, sob pena de multa.

6.7. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o objeto.

6.8. O término do reparo do objeto não poderá ultrapassar o prazo de 24 horas contadas a partir do início do atendimento.

6.9. Entende-se por término de reparo do objeto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

6.10. A CONTRATADA deverá substituir os serviços e as peças eventualmente trocadas nos seguintes casos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

- 6.10.1. Caso ocorram quatro ou mais defeitos que comprometam o uso normal do objeto dentro do período de 30 dias;
- 6.10.2. Caso a soma do tempo de paralisação do objeto ultrapasse 80 horas dentro do período de 30 dias.
- 6.11. A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos serviços
- 6.12. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da CONTRATANTE não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

7.1. O presente termo contrato decorre de autorização do **Secretário Municipal de Saúde** da contratante, exarada no Processo Interno nº 10.394/2016, e encontra amparo legal no artigo 24, inciso IV e do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES**

- 8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por hipóteses descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial, em caso de, por ato da CONTRATADA, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
- 8.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais observadas as disposições deste instrumento;
- 8.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste CONTRATO, e desde que não comunicado à CONTRATANTE, a qual poderá ou não anuir com a continuidade deste instrumento;
- 8.4. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada (do responsável) da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: **Se antes do prazo deste contrato, a empresa de energia elétrica fizer a ligação definitiva, o contrato se resolverá na mesma data da instalação, sem nenhum ônus para a contratante.**

8.5. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

8.5.1. Advertência;

8.5.2. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;

8.5.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

8.5.4. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento por igual período.

8.5.5. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

8.5.5.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado;

8.5.5.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

8.5.5.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 8.5.2 e 8.5.5.2.

8.5.5.4. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.5.6. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela CONTRATANTE.

8.5.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.5.8. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha(SP) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Franco da Rocha, 19 de agosto de 2016.



**NIVALDO DA SILVA SANTOS**

Prefeito em exercício



**LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA**


Secretária Municipal de Saúde



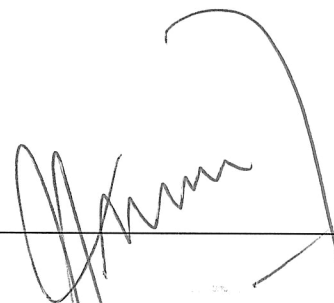
**CARLOS ALBERTO SEIXAS TOLEDO**

Eventospubliceventos Ltda – EPP

**TESTEMUNHAS**



\_\_\_\_\_  
Maria Del Carmem Canavim Ribeiro  
RG: 22616423-9



\_\_\_\_\_  
José Gilson Pereira  
Coord. de Gestão de Cur  
RG: 21.853.093-6